

LEI N.º 6.111, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, visando ampliar o número de cargos de Agente de Combate à Endemias e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) profissionais dessa área, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A categoria funcional de Agente de Combate à Endemias, constante no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

"Art. 3.°....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Agente de Combate à Endemias	50	10
"(NR)		

- Art. 2.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, sendo rescindidas caso ocorra a homologação de Concurso Público para o cargo em questão.
- § 2.º A remuneração para o cargo de Agente de Combate à Endemias será de R\$ 1.578,81 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- § 3.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
 - Art. 3.º A contratação dos Agente de Combate à Endemias, de que trata o Art. 2.º da



presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde; 01 — Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0030.2.052 — Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde — FMS; 3190.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil; 10.301.0026.2.044 — Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.13.00.00.00 — Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba, Secretário Municipal de Administração.